

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DO PODER POPULAR PARA A MULHER E A IGUALDADE DE GÊNERO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA PARA A CRIAÇÃO DE “CENTROS BINACIONAIS DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES MIGRANTES NA FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA”

A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República Federativa do Brasil

e

O Ministério do Poder Popular para a Mulher e a Igualdade de Gênero da República Bolivariana da Venezuela
(doravante denominados as “Partes”),

Reafirmando a fé na dignidade e no valor da pessoa humana, bem como na igualdade de direitos entre homens e mulheres;

Considerando o compromisso com a busca da igualdade de gênero, a comunhão de valores entre os seus respectivos povos e os laços históricos de amizade entre Brasil e Venezuela;

Reafirmando seu compromisso com os princípios da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) da Organização dos Estados Americanos e do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Protocolo de Palermo);

Considerando a vontade de ambos os governos de desenvolver projetos e ações que contribuam para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e para o cumprimento do Plano de Ação de Beijing;

Conscientes de que as mulheres migrantes encontram-se em situação de maior vulnerabilidade a todas as formas de violência de gênero, devido ao fato de serem mulheres e pela sua condição de migrantes;

Considerando as dificuldades de adaptação que as mulheres migrantes enfrentam, o que as leva a buscar auxílio dos serviços públicos de assistência para receber orientações que lhes permitam o exercício pleno da cidadania;

Reconhecendo que as mulheres são particularmente vulneráveis às diversas formas de violência, em decorrência sobretudo do fenômeno da feminização da pobreza;

Reafirmando a intenção das duas Partes de promover a atenção às mulheres em situação de violência na fronteira, conforme manifestado nas reuniões binacionais do Grupo de Trabalho sobre Desenvolvimento Fronteiriço Brasil-Venezuela;

As Partes acordam por meio do presente instrumento cumprir as determinações estabelecidas a seguir:

Artigo 1

Objeto

O propósito do presente Memorando é estabelecer um marco de cooperação, que permita a colaboração mútua de ambas as Partes, para a constituição de uma rede binacional integrada de atenção às mulheres em situação de violência.

Artigo 2

Área de cooperação

As Partes decidem criar dois centros de acolhimento às mulheres migrantes entre o Brasil e a Venezuela que se encontrem em situação de violência, um em território brasileiro e o outro em território venezuelano, a fim de:

- a) atender, de forma humanizada e efetiva, as mulheres migrantes, com especial atenção para aquelas em situação de violência, de maneira específica e qualificada;
- b) orientar as mulheres migrantes sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- c) encaminhar as mulheres migrantes em situação de violência aos demais serviços específicos de acordo com suas demandas.

2.1. As ações dos Centros deverão pautar-se no tratamento das relações de gênero e de todas as formas de violência contra as mulheres.

2.2. O trabalho a ser desenvolvido pelos Centros deverá basear-se na defesa dos direitos humanos, assegurando a emancipação das mulheres em situação de violência, de modo a resgatar o livre exercício da cidadania. Trabalhar-se-á com o fortalecimento dessas mulheres com respeito aos seus direitos de dignidade como seres humanos.

2.3. As Partes se comprometem a um intercâmbio fluido de informações a respeito dos serviços oferecidos às mulheres nos dois países. Para tanto, deverão incluir e manter atualizada, em seus respectivos sítios na internet, uma lista completa dos serviços disponíveis, bem como de fornecer cópias atualizadas a suas funcionárias/os.

2.4. Os Centros trabalharão em estreita coordenação com o Vice-Consulado do Brasil em Santa Elena de Uairén e o Consulado da Venezuela em Boa Vista.

2.5. Para garantir o trabalho em cooperação e acompanhar as atividades dos Centros e prestar-lhes o apoio necessário, as Partes decidem criar um Comitê de Fronteira, composto pelas instituições que integram a rede de atendimento em cada país localizadas na região com a participação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil e do Ministério do Poder Popular para a Mulher e a Igualdade de Gênero do Estado venezuelano.

Artigo 3 **Implementação da Cooperação**

A cooperação mencionada nos Artigos 1 e 2 será implementada da seguinte forma:

3.1. A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil (SPM/PR) se responsabiliza pela instalação física de um Centro de acolhimento à mulher migrante em território brasileiro com a colaboração do Estado de Roraima e da Prefeitura de Pacaraima. Da mesma forma, o Ministério do Poder Popular para a Mulher e a Igualdade de Gênero se responsabiliza pela instalação física do Centro de acolhimento à mulher migrante em território venezuelano.

3.2. A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil (SPM/PR) se responsabiliza, ainda, pelo aporte de recursos financeiros necessários ao aparelhamento do Centro no Brasil, pela sua estrutura e pelos equipamentos necessários ao seu funcionamento. Igualmente, o Ministério do Poder Popular para a Mulher e a Igualdade de Gênero se responsabiliza financeiramente pelo aporte dos recursos necessários para o funcionamento do Centro na Venezuela, pela sua estrutura e pelos equipamentos necessários ao seu funcionamento..

3.3. As sedes serão instaladas no Município brasileiro de Pacaraima e no Município venezuelano Gran Sabana, e trabalharão conjunta e harmoniosamente em ambos os lados da fronteira, estando garantido o atendimento tanto às mulheres brasileiras, quanto às venezuelanas nos dois Centros.

3.4. Os centros deverão ser instalados em localidades estratégicas de maneira a garantir o fácil acesso às migrantes e deverão oferecer espaço suficiente para o adequado atendimento, registro e arquivamento dos casos atendidos.

3.5. As ações dos Centros serão empreendidas em quatro fases: primeira fase – acolhimento; segunda fase – identificação dos casos; terceira fase – atendimento e quarta fase – orientação e acompanhamento.

3.6. Deverão, ademais, os “Centros Binacionais de Assistência às Mulheres Migrantes na Fronteira Brasil-Venezuela”:

a) prestar atendimento de caráter emergencial;

- b) encaminhar os casos aos serviços especializados, quando necessário;
- c) organizar e manter um cadastro dos casos atendidos;
- d) organizar banco de dados do atendimento, com vistas à prestação de contas periódicas às Partes, o que será feito semestralmente;
- e) construir parcerias com instituições e serviços que atuem na rede de proteção às mulheres em situação de violência nos dois países.

Artigo 4

Acompanhamento e Avaliação

As Partes deverão efetuar, conjuntamente, o acompanhamento do progresso destas atividades de cooperação, bem como suas avaliações. Para tanto, deverão contar com os aportes das/os coordenadoras/es dos serviços e instituições na região fronteira que integrarão o Comitê de Fronteira.

Artigo 5

Solução de Controvérsias

Quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam surgir com relação à interpretação ou cumprimento do presente Memorando de Entendimento serão resolvidas de maneira amistosa mediante negociações diretas entre as Partes.

Artigo 6

Modificação ou Emenda

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado ou modificado de comum acordo entre as Partes. As emendas ou modificações entrarão em vigor de conformidade com o estabelecido no artigo concernente à entrada em vigor do presente instrumento.

Artigo 7

Entrada em Vigor e Denúncia

7.1. Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos prorrogáveis por períodos iguais, a menos que uma das Partes notifique à outra, por correspondência oficial, da sua intenção de não renová-lo com um mínimo de seis (6) meses antes da data de sua expiração.

7.2. O presente Memorando poderá ser denunciado por uma das Partes, mediante notificação, por correspondência oficial, à outra. O Memorando permanecerá em vigor por seis meses, a partir da data de sua denúncia.

7.3. A denúncia deste Memorando não afetará o desenvolvimento das atividades de cooperação acordadas mutuamente, as quais continuarão em execução, salvo se as Partes decidirem o contrário.

Feito em Brasília, em 28 de abril de 2010, em dois (2) originais, nos idiomas português e castelhano, de igual teor.

Nilcéa Freire

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de
Políticas para as Mulheres da Presidência da
República Federativa do Brasil

Norma Romero

Vice-Ministra para a Igualdade e Equidade de
Gênero, Afrodescendência e Etnicidade do
Ministério do Poder Popular para a Mulher e a
Igualdade de Gênero da República Bolivariana
da Venezuela